

**CONTRATO Nº. 075/2020**

Pelo presente Termo de Contrato de fornecimento, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o **Município de Laje-Ba** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.825.492/0001-04 com sede situada à Praça Raimundo Jose de Almeida nº 01 Centro, Laje – Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o **SR. KLEDSON DUARTE MOTA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ESTADO DA BAHIA**, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ sob o n.º 11.714.799/0001-02, com sede na Praça da Matriz, nº1, Bairro Centro, Cep 45.490-000 – Laje/Ba, Representada neste ato, pela Senhora Gestora Municipal de Saúde **SOANE CARVALHO PASSOS**, brasileira, portadora do CIC nº 825.004.015-53 e RG nº 971622485, residente e domiciliada no Condomínio Bosque Itália, Rua C, nº 150, CEP 44.570-000 – Santo Antônio de Jesus - Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro a empresa, **ALFA DESIGNER LTDA**, pessoa **JURÍDICA** de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **13.997.593/0001-54**, estabelecida na Rua Conego Paulo Bento 36/Centro/Maracás- Bahia, neste ato representada por **ALAN CARLOS SANTANA SOGLIA**, CPF nº **041.802.035-37**, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, com base na Dispensa nº **067/2020**, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de Junho de 1993, celebram o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**COMPRA EMERGENCIAL DE PROTETOR FACIAL DE ACRÍLICO PARA USO PREVENTIVO CONTRA DOENÇAS TRANSMISSÍVEL, A SEREM UTILIZADOS PELOS PROFISSIONAIS NA PREVENÇÃO A PANDEMIA DO CORONAVIRUS.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço, das Condições de Pagamento, Regime de Execução e Reajustamento de Preços.**

Pela execução do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** valor de **R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais)** a ser pago na Tesouraria desta Prefeitura neste Município de Laje – Bahia.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – O objeto do contrato será realizado através de fornecimento imediato.

**PARAGRAFO SEGUNDO** – Não haverá reajustamento de preços durante a execução deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vigência**

O presente Contrato terá vigência de **180 (cento e oitenta) dias**. Se assim acordarem os **CONTRATANTES**, nos termos da legislação vigente.



#### CLÁUSULA QUARTA – Da Alocação dos Recursos

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta dos Recursos Orçamentários.

UNIDADE	PROJETO	ELEMENTO	FONTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2044 GESTÃO DO BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 2170 ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DO COVID 19 ELEMENTOS DE DESPESA	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	14

#### CLAUSULA QUINTA – Da Multa

1. Nos termos do artigo 86 da Lei nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de meio por cento – 0,5% – sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de dez por cento – 10% – do valor empenhado.

2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

a) advertência;

b) multa de dez por cento – 10% – do valor do contrato,

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Laje por prazo não superior a dois – 02 – anos e,

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até dois – 02 – anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de cinco – 05 – dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

5. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de cinco – 05 – a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### CLÁUSULA SEXTA – Da Rescisão



**A CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o presente Contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

**O CONTRATADO (a)** pode igualmente rescindir o contrato nas hipóteses em que o Poder Público der causa, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Da Vinculação ao Termo de Dispensa de nº 067/2020**

Parágrafo Primeiro – O Acordo ora pactuado vincula-se a Dispensa de nº 067/2020, realizada com base no art. 24, Inciso IV da Lei 8.666/93; Lei Federal 13979/20 e Decreto Municipal nº 040 de 17 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 077 de 13 de abril de 2020 e modificações posteriores.

**CLÁUSULA OITAVA – Da Legislação Aplicável à Execução do Contrato, Especialmente Aos Casos Omissos.**

O presente Contrato é regido pela Lei nº 8666/93 e modificações posteriores. Nos casos e situações omissas neste termo, aplica-se o que, para o caso específico, estabelecerem as Legislações Estadual e Federal, seguindo-se o que, para a hipótese, determinarem a melhor doutrina e jurisprudência.

**CLÁUSULA NONA – Das Obrigações das partes**

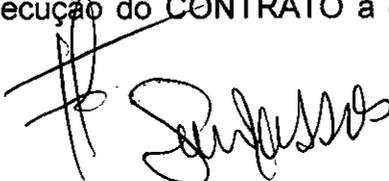
1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- a) providenciar junto a órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços de que tratará o CONTRATO;
- b) executar fielmente o objeto do CONTRATO, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal da CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- c) comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pela CONTRATANTE;
- d) acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- e) a CONTRATADA deve se responsabilizar:

1 - pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere à CONTRATANTE responsabilidade por seu pagamento;

2 - por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE; 3 - pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;

f) a CONTRATADA obriga-se: 1 - a não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do CONTRATO, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa da CONTRATANTE, sob pena de rescisão unilateral do CONTRATO; 2 - a manter, durante toda a execução do CONTRATO a compatibilidade com as obrigações



assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3 - a apresentar planilha de preços conforme as propostas apresentadas na reunião do pregão, computando os novos valores para a elaboração do contrato de fornecimento dos serviços.

2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

- a) cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- b) notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.
- c) notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento

#### CLÁUSULA DÉCIMA – Do Foro

Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução deste contrato, elegem os CONTRATANTES, o Foro da Comarca de Laje, Estado da Bahia, como único competente para tanto.

E, por assim se acharem justos e Contratados, assinam o presente termo, em 03 (três) vias de iguais teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam seus Jurídicos e Legais Efeitos.

Laje – BA, 04 de maio de 2020.

  
MUNICÍPIO DE LAJE  
CONTRATANTE

  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

\*   
ALFA DESIGNER LTDA  
Representada por ALAN CARLOS SANTANA SOGLIA  
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: Alan Santana dos Santos  
R.G.: 57.988.337 SSP/SP

Nome: Flávia Marlene Guedes da Silva  
R.G.: 1200212932

36

### TERMO DE EXTRATO DE CONTRATO

Processo de Dispensa nº 067/2020, de 04/05/2020, Objeto: **COMPRA EMERGENCIAL DE PROTETOR FACIAL DE ACRÍLICO PARA USO PREVENTIVO CONTRA DOENÇAS TRANSMISSÍVEL, A SEREM UTILIZADOS PELOS PROFISSIONAIS NA PREVENÇÃO A PANDEMIA DO CORONAVIRUS.** Através da empresa – **ALFA DESIGNER LTDA – CNPJ: 13.997.593/0001-54**, no valor de **R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais).** **SOLICITAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. VIGÊNCIA 180 DIAS.** Fundamento Legal: Art. 24, Inciso IV da Lei 8.666/93; Lei Federal 13979/20; Decreto Municipal nº 040 de 17 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 077 de 13 de abril de 2020 – Ratificação e Homologação: Kledson Duarte Mota; Prefeito Municipal; em 04/05/2020. Contrato Administrativo sob o nº **075/2020.**

Laje-Bahia, 04 de maio de 2020.

  
**KLEDSON DUARTE MOTA.**  
Prefeito Municipal.

32



### **TERMO DE EXTRATO DE CONTRATO**

Processo de Dispensa nº 067/2020, de 04/05/2020, Objeto: **COMPRA EMERGENCIAL DE PROTETOR FACIAL DE ACRÍLICO PARA USO PREVENTIVO CONTRA DOENÇAS TRANSMISSÍVEL, A SEREM UTILIZADOS PELOS PROFISSIONAIS NA PREVENÇÃO A PANDEMIA DO CORONAVIRUS.** Através da empresa – **ALFA DESIGNER LTDA – CNPJ: 13.997.593/0001-54**, no valor de **R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais)**. **SOLICITAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. VIGÊNCIA 180 DIAS.** Fundamento Legal: Art. 24, Inciso IV da Lei 8.666/93; Lei Federal 13979/20; Decreto Municipal nº 040 de 17 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 077 de 13 de abril de 2020 – Ratificação e Homologação: Kledson Duarte Mota; Prefeito Municipal; em 04/05/2020. Contrato Administrativo sob o nº **075/2020**.

Laje-Bahia, 04 de maio de 2020.

**KLEDSON DUARTE MOTA.**  
Prefeito Municipal.